



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
 Coordenação de Gestão Urbana  
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

**DIRETRIZES DE PAISAGISMO - DIPA 13/2024 – PRAÇA DA QUADRA 9 CONJUNTO D, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.**

|  |
|--|
| <b>Processo SEI nº</b> 00390-00006259/2024-85  |
| <b>Elaboração:</b> Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)  |
| <b>Cooperação:</b> Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH /SEDUH)  |
| <b>Equipe técnica:</b> João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) |
| <b>Coordenação</b> Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)  |
| <b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)   |
| <b>Interessado:</b> Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá – CEDEP e Administração Regional do Paranoá - RA VII                      |
| <b>Endereço:</b> Quadra 9 Conjunto D, Região Administrativa do Paranoá – RA VII  |

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento consolidados, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

**1.2.** Esta DIPA 13/2024 é fundamentada nos artigos 1º e 2º, da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022 que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório e alteração de parcelamentos consolidados;

Art. 1º (...) § 1º Os procedimentos desta Portaria abrangem também as Diretrizes Urbanísticas em casos de intervenção ou alteração de parcelamentos consolidados ou já aprovados pelo poder público descritos no art. 1º, §4º da [Lei complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#). Grifo nosso;

Art. 2º (...) V - DIPA - Diretrizes de Paisagismo - orientam a elaboração de projetos de paisagismo de praças e Espaços Livres de Uso Público – ELUPs, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias ou alteração de sistema viário;

**1.3.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 13/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

**1.4.** Esta DIPA 13/2024 visa apresentar diretrizes para subsidiar a elaboração de projeto de paisagismo, objetivando a qualificação da área pública localizada na Quadra 9, Conjunto D, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII;

**1.5.** A elaboração destas Diretrizes foi motivada pelo Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá – CEDEP, por meio do processo SEI nº 00390-00004182/2024-17, que apresentou um estudo preliminar de projeto de paisagismo da praça localizada no Conjunto D da Quadra 9, Região Administrativa do Paranoá, elaborado pela Universidade de Brasília – UnB, encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh, com vistas a qualificação urbana do local;

**1.6.** A Administração Regional do Paranoá, após ser consultada por meio do referido processo, reconheceu a necessidade da qualificação do espaço e dos benefícios à população;

**1.7.** A localização da área objeto desta DIPA 13/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

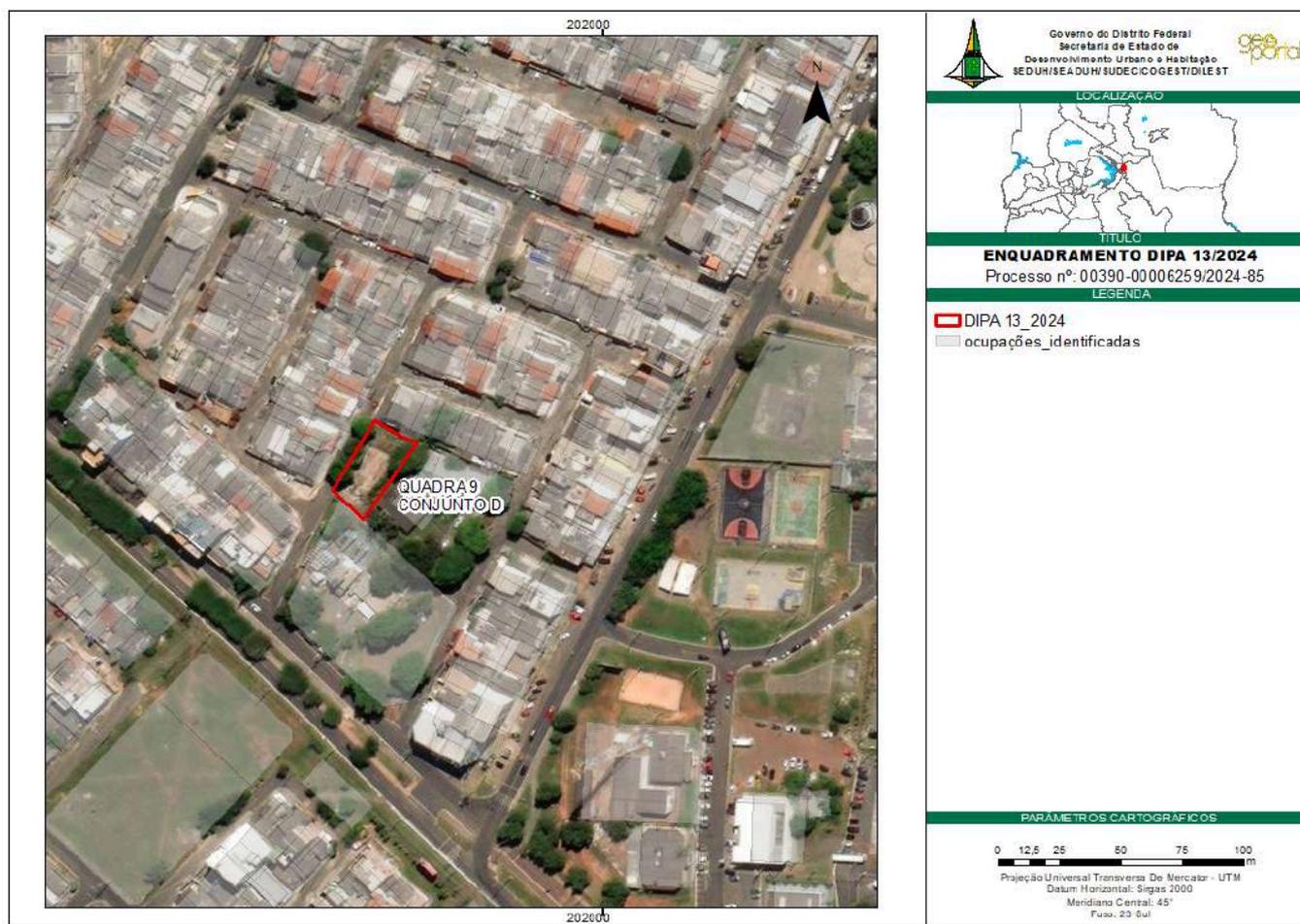


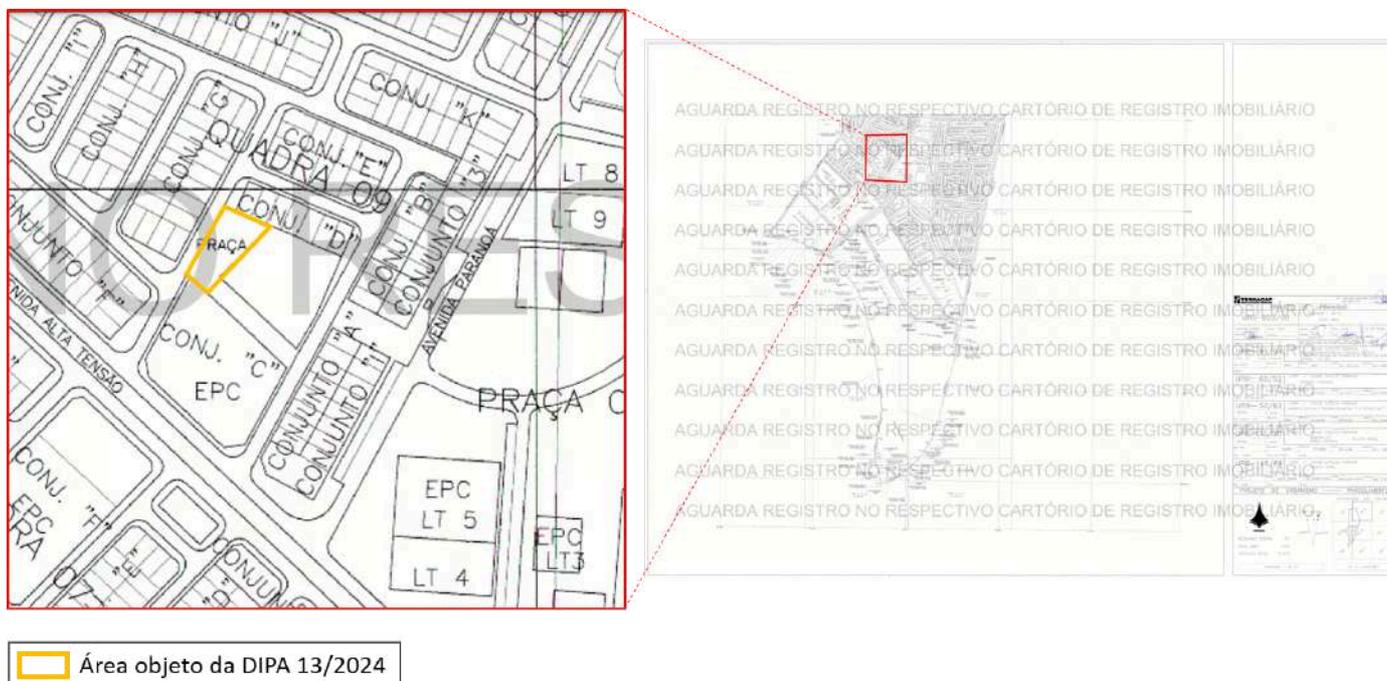
Figura 1: Localização do poligonal da praça, objeto desta Diretriz. Fonte: DILEST/SEDUH.

## 2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo subsidiar a elaboração do projeto de paisagismo para a área pública localizada na Quadra 9, Conjunto D, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII;
- 2.2. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.3. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.4. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.5. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

## 3. Histórico

- 3.1. A área objeto dessa DIPA 13/024 está prevista no Projeto de Urbanismo URB 023/09 (**Figura 2**), que trata do núcleo urbano da Região Administrativa do Paranoá – RA VII, o qual foi aprovado pelo [Decreto nº 40.909, de 23 de junho de 2020](#). O Projeto aguarda o registro em cartório de imóveis e pode ser consultado no [Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC](#);



**Figura 2:** Projeto de urbanismo URB 023/2009, com destaque na praça, objeto em análise. Fonte: Sisduc – adaptada.

**3.2.** A elaboração do projeto mencionado é de responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o qual está sendo tratado no Processo SEI 0390-000147/2009 e, a partir da aprovação do [Decreto nº 40.909/2020](#), a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB passou a ter a competência para promover a regularização de toda a área de Parcelamento denominado “Paranoá”, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, bem como a titulação dos ocupantes de imóveis unifamiliares, que se enquadrem na REURB-S, nos termos da [Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017](#), do [Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019](#) e do [Decreto nº 40.582, de 31 de março de 2020](#);

**3.3.** Deve-se observar que o Decreto nº 40.254/2019 foi revogado pelo [Decreto 42.269 de 06 de julho de 2021](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021](#), o qual dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB no Distrito Federal;

**3.4.** A Gerência de Projetos, a Coordenação Jurídica e a Unidade de Litígios Estratégicos da TERRACAP concluíram pela impossibilidade de registro cartorial do referido projeto urbanístico, visto que a matrícula do imóvel continua bloqueada por força de decisão judicial em nome do Espólio de Sebastião de Souza e Silva, impedindo o acertamento fundiário daquela Região;

**3.5.** Apesar da falta de registro cartorial, o núcleo urbano da cidade do Paranoá foi incorporado à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos do seu artigo 1º, aprovada pela [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#).

Art. 1º Esta Lei Complementar, denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos registrados em cartório de registro de imóveis competente.

(...)

§ 4º O disposto no caput abrange os seguintes parcelamentos consolidados ou já aprovados pelo poder público:

(...)

V – Região Administrativa do Paranoá: todo o Paranoá, exceto o Paranoá Parque;

(...)

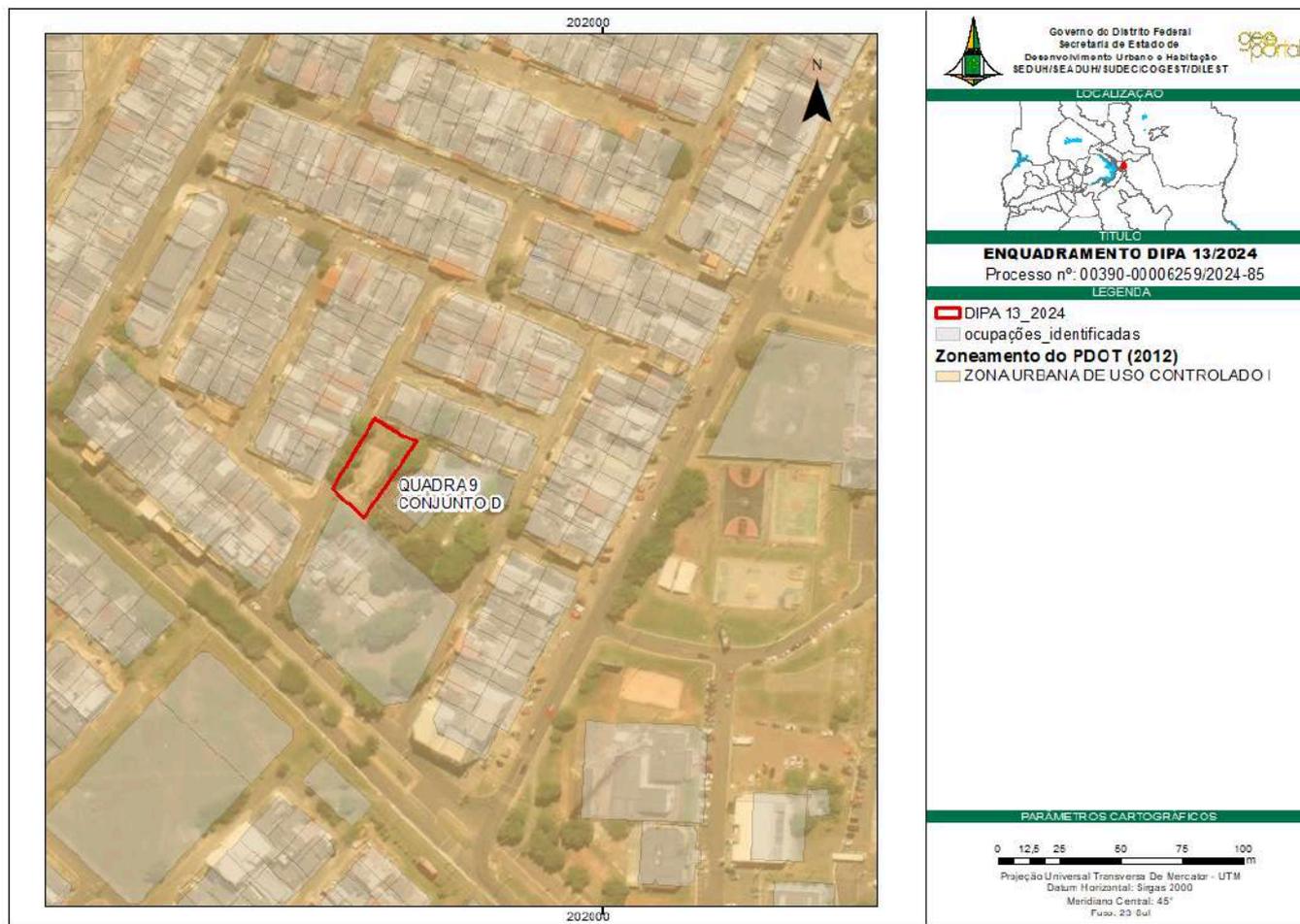
§ 5º Os parâmetros definidos para os lotes constantes das áreas mencionadas no § 4º constam desta Lei Complementar para fins de licenciamento de atividades econômicas, conforme lei específica e licenciamento de edificações, na forma do art. 52 do Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019.

#### **4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT**

**4.1.** Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I;

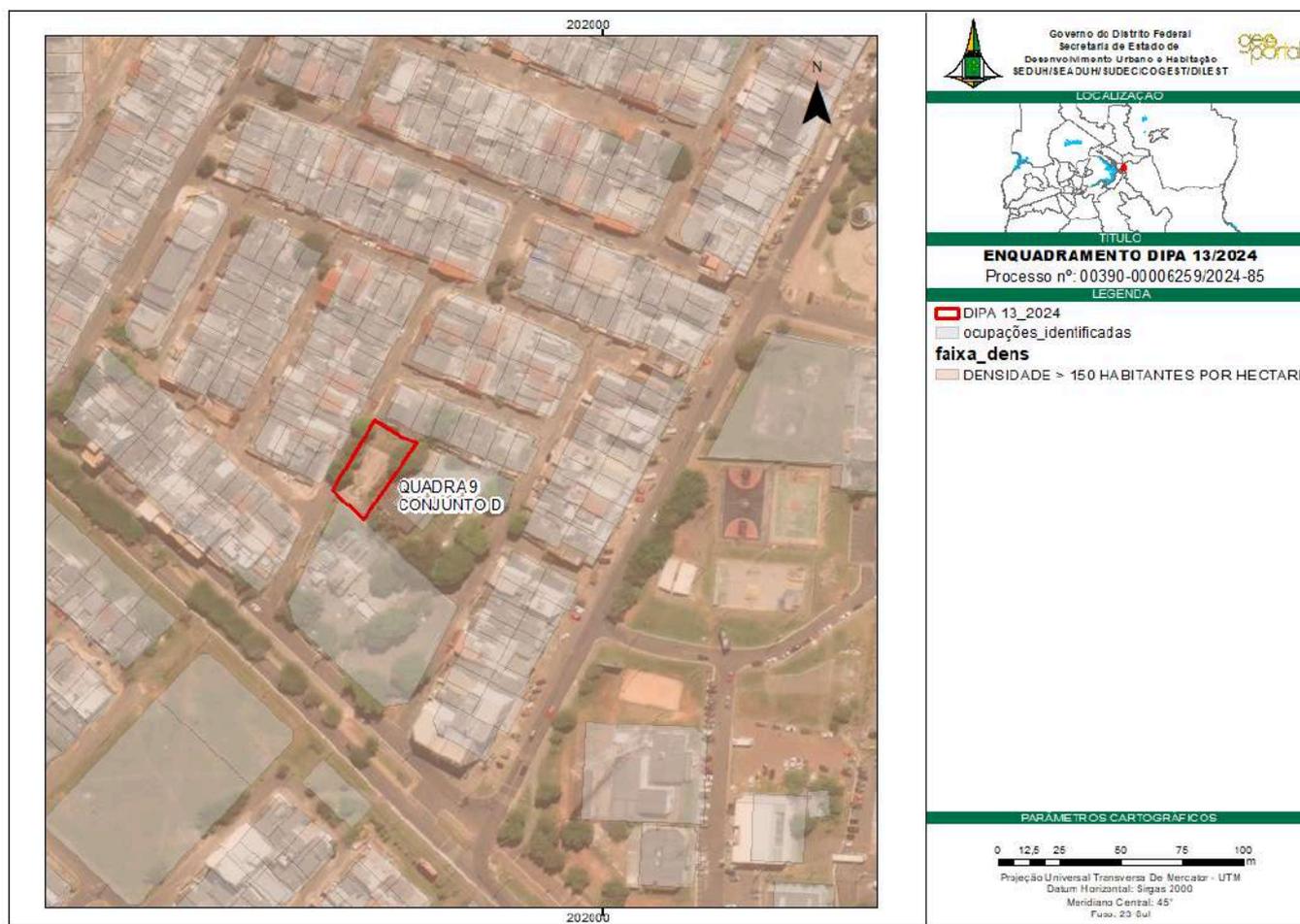
**4.2.** A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção

Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado, conforme estabelecido no artigo 68 do PDOT-DF. **Figura 3;**



**Figura 3:** Zoneamento PDOT-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

**4.3.** A poligonal desta DIPA 13/2024 está inserida na Zona de alta Densidade, referente a valores superiores a 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. **Figura 4;**



**Figura 4:** Indicação da densidade demográfica prevista no PDOT para a área onde a poligonal objeto desta DIPA 13/2024 está inserida.  
Fonte: DILEST/SEDUH.

## 5. Lei de Uso e Ocupação do Solo

**5.1.** De acordo com a [Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS-DF](#), as unidades imobiliárias lindeiras a poligonal destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 5**;

**5.2.** Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes que fazem limite com a poligonal desta DIPA 13/2024, constam no [Anexo III - Quadro 6A da LUOS-DF](#).

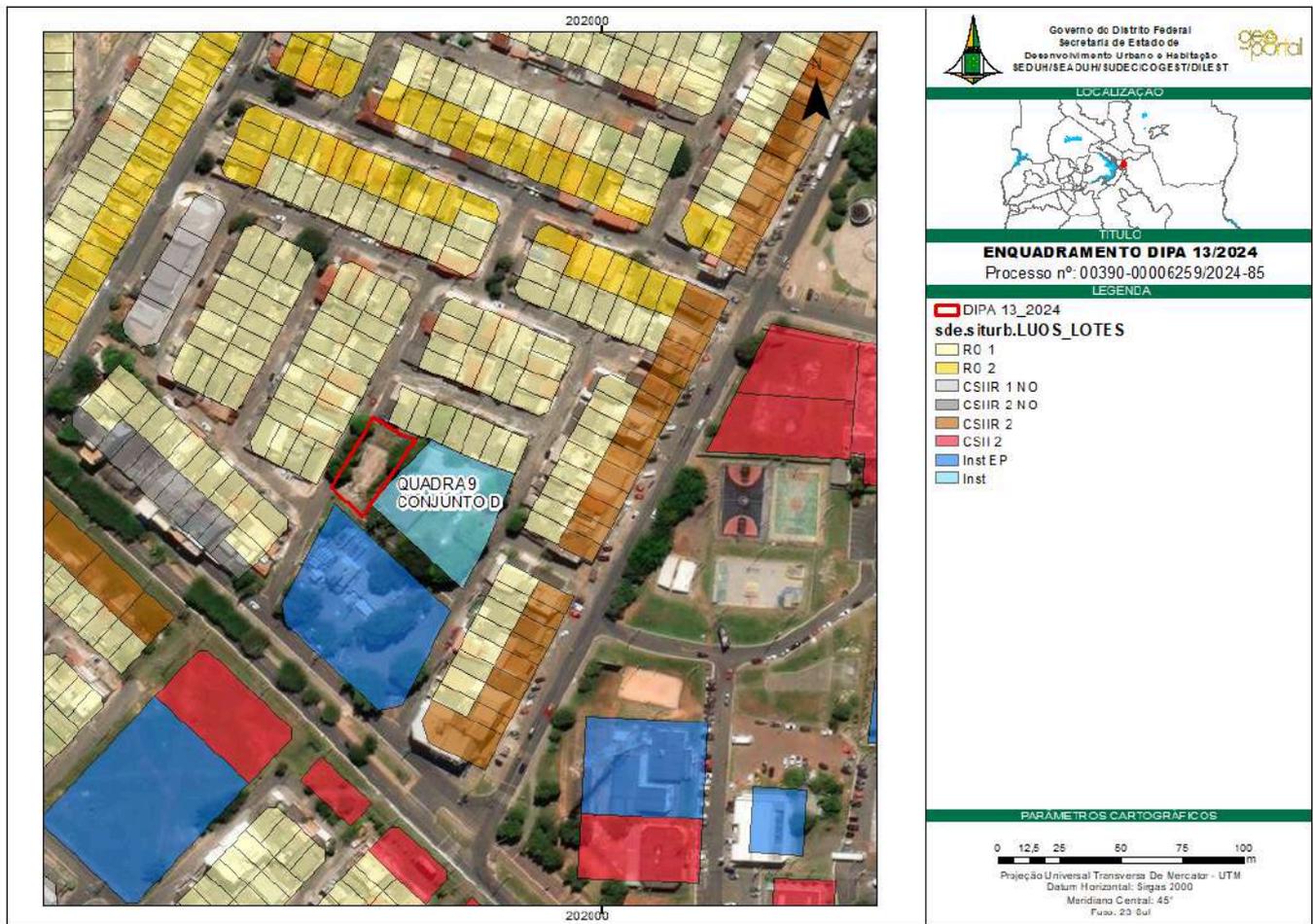
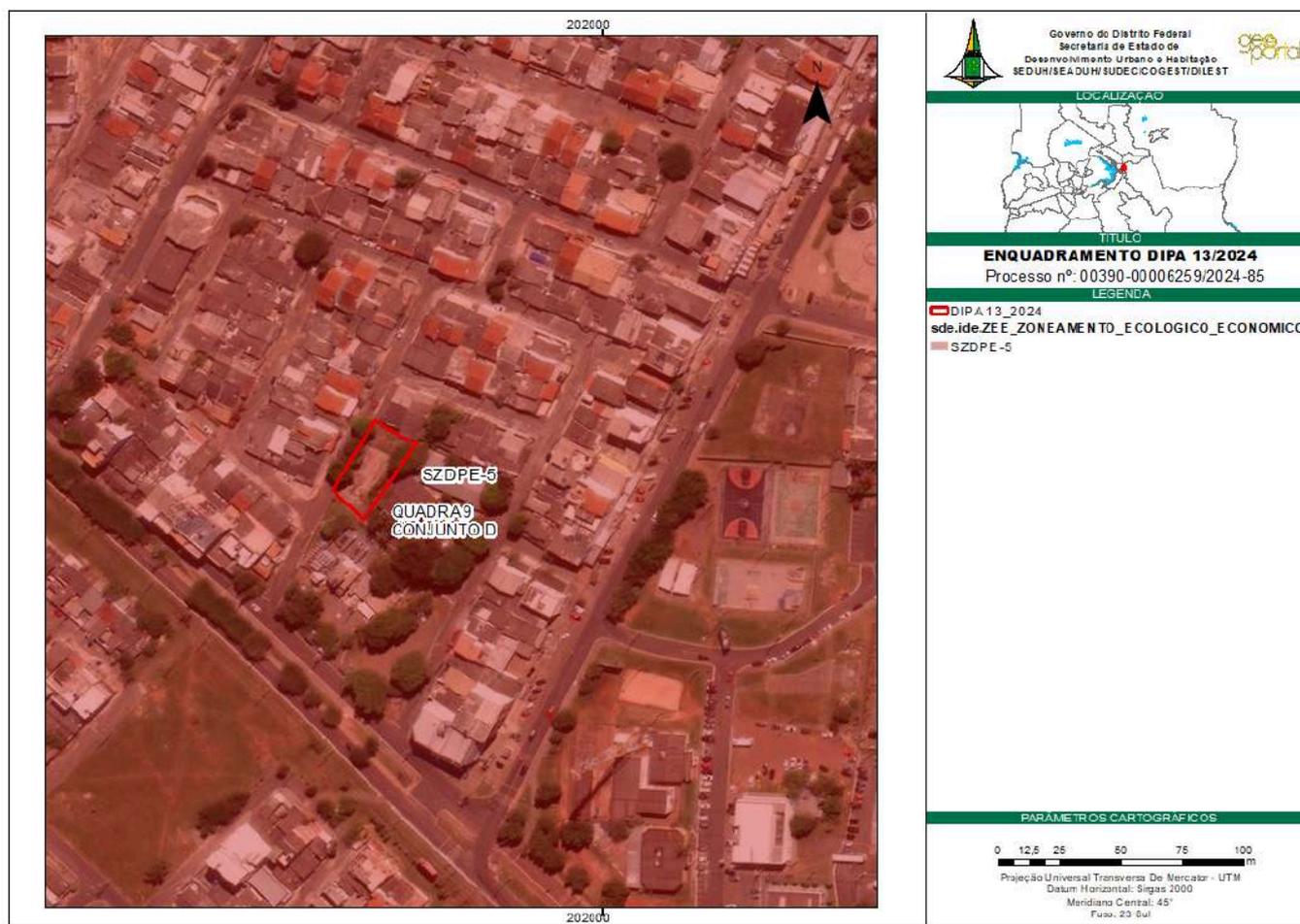


Figura 5: Indicação da poligonal desta DIPA 13/2024 no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

## 6. Aspectos Ambientais

6.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 da Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE. **Figura 6;**

Art. 13 (...) V - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 - SZDPE 5, destinada à garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá por meio da manutenção das áreas de recarga de aquíferos, do controle da impermeabilização do solo, da proteção de nascentes e corpos hídricos e do aporte de infraestrutura de saneamento ambiental, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1 e N3;



**Figura 6:** Indicação da relação da poligonal desta DIPA 13/2024 no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

**6.2.** De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5, definidas no artigo 28.

## 7. Caracterização da área de intervenção

### 7.1. Relatório Fotográfico

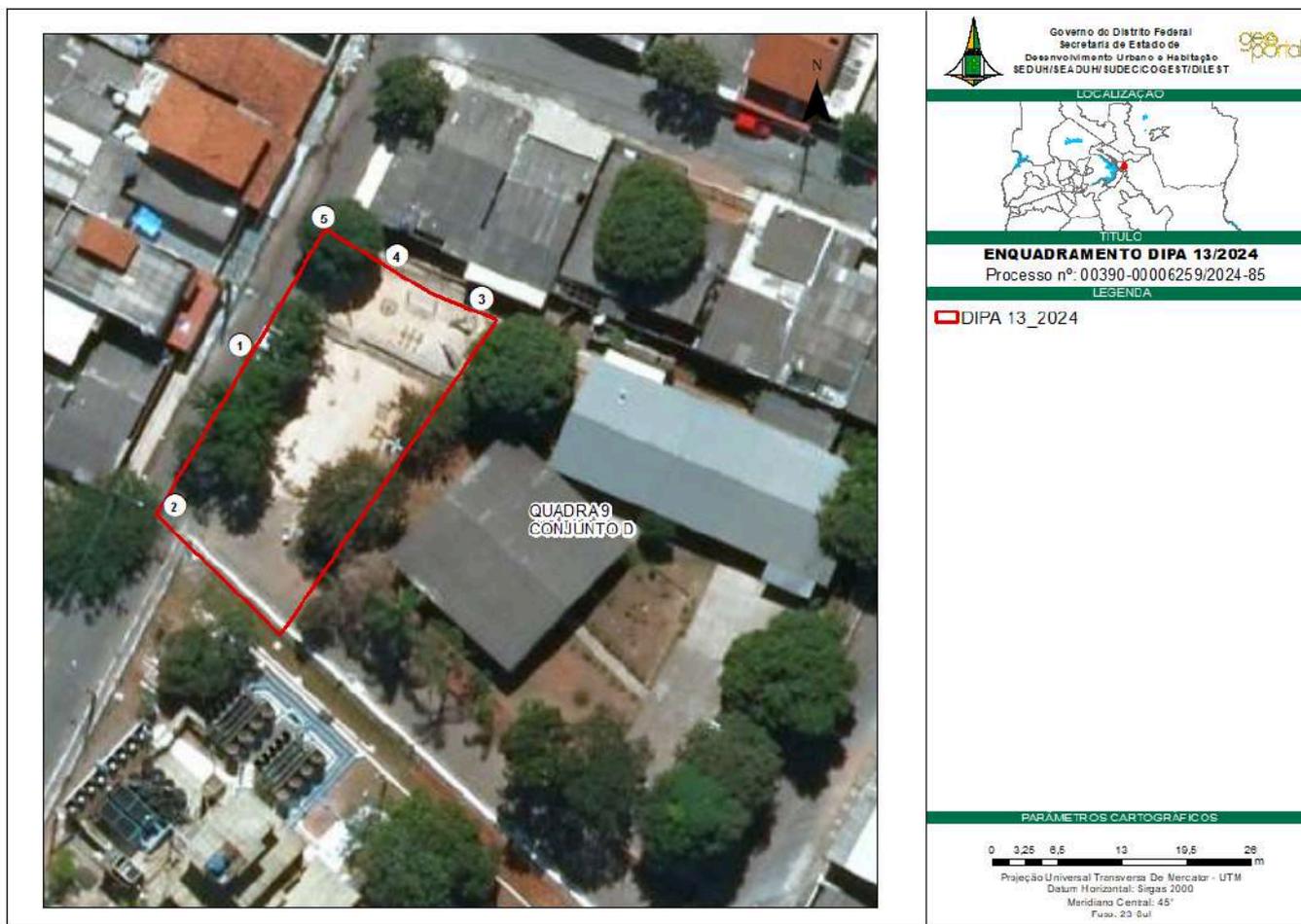


Figura 7: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH.

### Vista 1



### Vista 2



**Vista 3**



Vista 4



Vista 5



**Figura 8:** Registros fotográficos realizado no dia 23/09/2024.

## 7.2. Diagnóstico

**7.2.1.** As calçadas ao redor da praça e dentro dela são desconexas e não atendem aos parâmetros mínimos de acessibilidade para pedestres;

**7.2.2.** Em alguns trechos, a pavimentação das calçadas está danificada devido às raízes superficiais das árvores de médio e grande porte;

**7.2.3.** Aparentemente há descarte de lixo doméstico nas lixeiras da praça;

**7.2.4.** Presença de bancos e mesa de concreto depredados;

**7.2.5.** Ponto de encontro comunitário – PEC aparentemente preservado;

**7.2.6.** Odor forte devido a proximidade da área com a Estação de Tratamento de Água – ETA 1 da Caesb;

**7.2.7.** A praça é confrontante a:

- Oeste a uma via pública de acesso a área residencial;
- Leste ao Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá;
- Norte a residências e;
- Sul a Estação de Tratamento de Água – ETA 1 da Caesb e um beco.

## 8. Diretrizes Gerais

**8.1.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

**8.2.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

**8.3.** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços livres de uso público;

**8.4.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**8.5.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

**8.6.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;

**8.7.** Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

**8.8.** Considerar as necessidades específicas de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades;

**8.9.** Possibilitar a implantação de equipamentos de lazer e esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, quiosques, caixa de areia, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, parcão, áreas de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

**8.10.** Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na [Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002](#);

**8.11.** Sugere-se ações de revitalização das fachadas cegas voltadas para as praças e ELUPs por meio da arte urbana, como por exemplo o grafite, criando um movimento de apropriação e pertencimento dos espaços.

## **9. Diretrizes específicas**

### **9.1. Acessibilidade**

**9.1.1.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

**9.1.2.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

**9.1.3.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizamentos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas;

**9.1.4.** Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**9.1.5.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**9.1.6.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**9.1.7.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**9.1.8.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017);

### **9.2. Paisagismo**

**9.2.1.** O projeto de paisagismo deve conter detalhamento das soluções adotadas referente a infiltração de água no solo, a drenagem de água pluvial, dos elementos decorativos e alteração da topografia, neste caso quando houver;

**9.2.2.** Preservar as espécies arbóreas existentes e priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

**9.2.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**9.2.4.** Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**9.2.5.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**9.2.6.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

**9.2.7.** Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

**9.2.8.** A implantação de plantas dotadas de espinhos e produtoras de substâncias tóxicas deve ser restrita a áreas dotadas de barreiras físicas, que impedem a interação de animais domésticos e crianças;

**9.2.9.** A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

### **9.3. Redes de Infraestrutura**

**9.3.1.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;

**9.3.2.** Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

**9.3.3.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**9.3.4.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

**9.3.5.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

**9.3.6.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**9.3.7.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade, conforme dispõe o [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do DF](#).

### **9.4. Mobiliário Urbano**

**9.4.1.** O projeto deve avaliar a condição dos mobiliários existentes, buscando, na medida do possível, adaptar o projeto aos elementos já instalados e que se encontram em bom estado de conservação;

**9.4.2.** Padronizar o mobiliário urbano e os equipamentos de esporte e lazer (quadras poliesportivas, playground, parcão, academias ao ar livre), de acordo com os critérios de segurança para o usuário, seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**9.4.3.** Devem ser instalados mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação e outros) nas áreas de estar, de recreação e de convivência, que proporcionem conforto e segurança aos usuários, inclusive as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**9.4.4.** Devem ser instaladas sinalizações, ou ainda guarda-corpos e corrimãos para proteção contra queda em áreas de circulação, a depender dos desníveis do solo, conforme especificações na NBR 9050/2020;

**9.4.5.** A instalação de mobiliários urbanos não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

### **10. Disposições Finais**

**10.1.** Devem ser consultados as concessionárias de serviços públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede;

**10.2.** O projeto de paisagismo deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#), que Regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal;

**10.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**10.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 13/2024;

**10.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2019](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

### **11. Referências Bibliográficas**

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022**. Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo.** Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

**Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004** – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 26/09/2024, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 26/09/2024, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 26/09/2024, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151785870** código CRC= **00431818**.

